

REGULAMENTO DO
NATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF: 61.321.721/0001-98
Vigente em 27 de abril de 2026

Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo e/ou Apêndices. Além disso, observar-se-á as seguintes regras de interpretação deste Regulamento: (a) quando exigido pelo contexto, as definições aqui contidas aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) quaisquer referências a Regulamento serão compreendidas como referências feitas a este Regulamento, em conjunto com seu Anexo e Apêndices; ainda, referências anexos, apêndices ou suplementos aplicam-se anexos, apêndices ou suplementos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Administradora”	Significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa o Anexo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe única do Fundo.
“Apêndice”	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Subclasses e suas respectivas séries.
“Assembleia”	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
“Assembleia Especial”	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe, conforme aplicável.
“Assembleia Geral”	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Capital Autorizado”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 5.13 do Anexo deste Regulamento.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Constituição Federal”	significa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada.
“Cotas”	significa as cotas emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, resgate e amortização estarão descritas no Anexo da Classe.
“Cotistas”	significa os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
“CPC”	significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Custodiante”	significa PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. qualificada acima.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”	significa o período de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora ou da Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
“Encargos do Fundo”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 3.1 da parte geral deste Regulamento.
“FGC”	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	significa o NATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO , regido nos termos deste Regulamento.
“Gestora”	significa a IRON CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.379, de 30 de julho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 3º andar Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.807.499/0001-71.
“Investidores Profissionais”	são aqueles investidores caracterizados no Artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“Lei das S/A”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Partes Relacionadas”	significa as partes integrantes do conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor dos, dos recursos em caixa e depósitos bancários à vista, valores a receber, e (ii) subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas e provisões da Classe.
“Prestadores de Serviços”	significa os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.
“Regulamento”	significa este regulamento do Fundo.
“Reserva de Liquidez”	Significa a reserva de caixa que deve ser mantida pela Administradora, nos termos do Anexo.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 31”	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Subclasse”	significa quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de Cotas da Classe do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração devida à Administradora.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração devida à Gestora.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida à Custodiante.

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **NATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, aqui doravante designado de forma abreviada “Fundo”, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro da categoria Multimercado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única classe única de Cotas (“Classe”). As características da Classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

2.1. Nos termos do art. 1.368-A, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços do Fundo, será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo, Classe e os Cotistas e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os si, com o Fundo e/ou com a Classe.

2.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.4. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de Cotas;
- c) Auditor Independente; e
- d) Custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

2.6. O serviço de controladoria, custódia e escrituração de Cotas será prestado pela Administradora.

2.7. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.8. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de Cotistas;
 - II. o livro de atas das Assembleias;
 - III. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - IV. os pareceres do Auditor Independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo

e da Classe.

- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes neste Regulamento;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- j) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- k) verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- l) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

m) convocar a Assembleia sempre que necessário ou sempre que a Gestora e/ou os Cotistas, respeitando as condições impostas pela Regulamento, assim solicitar.

2.9. A remuneração devida à Administradora será prevista no Anexo.

2.10. O Fundo é gerido pela Gestora.

2.11. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.12. A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

2.13. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do artigo 2.12, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.15. Compete a Gestora exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela

Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe.

2.16. Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.17. Incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- a) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da Assembleia.

2.18. A remuneração devida à Gestora será prevista no Anexo.

2.19. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

3.1. Constituem encargos que poderão ser debitados ao Fundo assim como de sua Classe de Cotas, no que couber (“Encargos do Fundo”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou

- da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175.
 - c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - d) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - j) despesas com a realização de Assembleia;
 - k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe;
 - l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de

ativos;

n) se for o caso, as despesas inerentes à:

I. distribuição primária de Cotas; e

II. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

r) taxa máxima de distribuição;

s) Taxa Máxima de Custódia;

t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175; e

v) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, nos termos do artigo

71 da Resolução CVM 175;

- b) a substituição ou destituição de Prestador de Serviço Essencial;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- d) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 4.3 abaixo; e
- e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Na Assembleia Especial serão convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

4.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços.

4.4. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do artigo 4.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

4.5. A alteração referida na alínea “c” do artigo 4.3 acima deve ser imediatamente

comunicada aos Cotistas.

4.6. A convocação das Assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora.

4.7. A presença da totalidade dos Cotista supre a falta de convocação.

4.8. As Assembleias que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os Cotistas da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.

4.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

4.10. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar Assembleia.

4.11. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

4.12. É admitida a possibilidade de a Administradora adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

4.13. A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

4.14. As deliberações das Assembleias serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelo quórum representativo de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo de eventuais quóruns específicos previstos neste Regulamento e/ou no Anexo.

4.15. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, nos termos do artigo 5.2 abaixo.

4.16. A Assembleia pode ser realizada:

- a) por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista; ou
- b) por meio parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.17. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.18. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

4.19. Somente poderão votar nas Assembleias, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.20. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe cujo relatório de auditoria que não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.21. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES

15

PLANNER CORRETORA

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132

Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

- 5.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas pertencentes à mesma Subclasse.
- 5.2.** As Cotas têm seu valor determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas.
- 5.3.** A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate e/ou amortização de suas Cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.
- 5.4.** Caso a Classe atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de Cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a Classe invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de Cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na Classe.
- 5.5.** Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido Classe, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.
- 5.6.** As Cotas serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, conforme condições estabelecidas na Classe, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas.
- 5.7.** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

5.8. A transferência de titularidade das Cotas está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

5.9. As Cotas não contarão com resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe, e/ou por deliberação da Assembleia Especial.

5.10. A Classe, poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível

5.10.1. Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da Classe.

5.11. Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de Cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

5.12. Durante o período de distribuição de Cotas, se a quantidade mínima de Cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na Classe.

5.13. A Administradora, mediante solicitação da Gestora, para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Capital Autorizado”).

5.14. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

5.15. Atingido o limite do Capital Autorizado, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá convocar Assembleia Especial para deliberar novos limites ao Capital Autorizado, devendo a Administradora adotar todas as medidas cabíveis para refletir o resultado de tais deliberações neste Regulamento.

5.16. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas, deverá ser observado:

- (i) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a Classe e o Fundo fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, devendo ser exercido pelos Cotistas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data que for aprovada a emissão das novas Cotas, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas;
- (ii) na nova emissão de Cotas, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência não poderá ser cedido à terceiros; e
- (iii) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes, respeitando-se as particularidade de cada Subclasse.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à Classe a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175 e alterações posteriores através do website da Administradora.

6.2. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento.

6.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

8.2. A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

<i>(a) FUNDO de longo prazo:</i>
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e

(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) FUNDO de curto prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

8.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

8.4. Na alienação de Cotas a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio Cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

8.5. Os cotistas de classes abertas, exceto as classificadas ou enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCMV nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de

Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCMV nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

8.6. As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

8.7. As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

8.8. As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

8.9. São isentos os rendimentos de cotistas pessoa física de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação

exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

8.10. Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do Fundo.

8.11. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

8.11.1. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

8.12. A tributação aplicável à carteira da Classe, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de a Classe realizar investimentos no exterior, a Classe pode estar sujeita à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe a Administradora deverá:

- (i) proceder, imediatamente com: (a) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de Cotas; (b) a comunicação da existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (c) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (d) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias deverá: (a) a elaborar de plano de resolução do

Patrimônio Líquido negativo conjuntamente com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultem no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do art. 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (a), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

9.2. Caso após adoção das medidas previstas no item (i) do Artigo 9.1. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) do Artigo 9.1 acima, se torna facultativa.

9.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do Artigo 9.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do Artigo 9.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 9.5 abaixo.

9.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do Artigo 9.1

acima;

- II) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.6. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

9.7. Na Assembleia Especial de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no artigo 9.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

9.9. Na hipótese de liquidação da Classe com Patrimônio Líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os Cotistas desta Classe sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

9.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

9.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante.

9.12. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

9.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a

Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

9.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item “b” do artigo 9.13 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia.

10.2. A Assembleia que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.

10.3. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

10.4. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

10.5. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de Cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas pertencentes à Classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

10.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate;
- b) método de conversão de Cotas de que trata o inciso II do art. 40 da Resolução CVM 175;
- c) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175;
- d) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de Cotas, a data de conversão de Cotas e a data do pagamento do resgate; e
- e) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

10.7. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de

Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do Fundo;
- c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da Administradora do Fundo.

12.2. Esclarecimentos aos Cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: comercialfundos@planner.com.br

12.2.1. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais

documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

12.3. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

12.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO NATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Classe de Cotas: Única

Principais Características	
Objetivo da Classe	O objetivo desta Classe consiste em obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. O Fundo se classifica como um fundo Multimercado, envolvendo vários fatores de risco, não tendo compromisso de concentração em nenhum fator específico. Os ativos da Classe deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	Ilimitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Diário
Prazo de Duração	Indeterminado

Classe CVM	Multimercado
-------------------	--------------

Responsabilidade Movimentação	Emissão, Amortização e Resgate de Cotas
--------------------------------------	--

A estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. Desta forma, poderá ter a possibilidade de os Cotistas terem que aportar recursos adicionais para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

Movimentação - Emissão, Amortização e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	16:00
Aplicação Mínima Inicial	Não aplicável
Saldo Máximo	Não aplicável
Valores de Movimentação	Não aplicável.
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D0
Aplicação – Pagamento	D0
Resgate – Cotização	Não Aplicável
Resgate – Pagamento	Até 5 Dias Úteis, a partir da liquidação da Classe.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	Definido no Regulamento.

Barreiras de Resgate	
Barreiras para Resgates	Não
<i>Descrever as regras e condições abaixo:</i>	

Integralização, Amortização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Não

Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Pelos serviços de administração da Classe, será devido pela Classe à Administradora, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia, controladoria, distribuição e escrituração das Cotas, será devido pela Classe à Custodiante, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da Classe, será devido pela Classe à Administradora, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
Taxa de Performance	Não Aplicável
Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável
Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
Benchmark	Não Aplicável
Taxa de Entrada	Não Aplicável
Taxa de Saída	Não Aplicável
Os valores das remunerações mensais definidas acima serão provisionados diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido e serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.	
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, conforme o caso, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Não
Tributação Perseguida	
Tipo	Longo Prazo

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Custodiante e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos –FGC.

Políticas Adicionais

A política de investimento desta Classe consiste em maximizar o retorno de capital a partir de uma gestão ativa de investimentos que busca o longo prazo em ativos financeiros que envolvam vários fatores de risco inclusive renda variável, sem compromisso de concentração de nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação com objetivo de valorização das suas Cotas no médio e longo prazo.

A carteira da Classe será composta com os seguintes ativos:

- I. Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada, com ou sem compromisso de recompra;
- II. Ações de emissão de companhias abertas, ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros valores mobiliários de renda variável;

- III. Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM;
- IV. Operações em mercados de derivativos, tais como contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de taxas de câmbio e de juros, de índices, além de outros negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- V. Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e compatíveis com o objetivo do Fundo; e
- VI. Commercial papers, warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Limites de Concentração por Emissor Limites de Concentração por modalidade de Ativo Financeiro
--

Nos termos do art. 76, inciso I da Resolução CVM nº 175, Anexo I, não será aplicável limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, uma vez que o público-alvo é restrito a Investidores Profissionais.

Nos termos do art. 76, inciso I da Resolução CVM 175, Anexo I, não será aplicável limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, uma vez que o público-alvo é restrito a Investidores Profissionais.

A CLASSE PODE APLICAR acima de 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE.

Exposição ao Risco de Capital		
Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	70%

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Alavancagem	Não
Investimento no Exterior	Até 40%
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	Não aplicável.

A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstos na parte geral do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

Em acréscimo às matérias previstas no artigo 4.1 da parte geral do Regulamento, compete à Assembleia Especial:

- a) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- b) deliberar sobre o aumento do Capital Autorizado;

- c) deliberar sobre a amortização e resgate das Cotas;
- d) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
- e) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- f) aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 4.3 da parte geral deste Regulamento;
- g) alteração dos valores devidos aos Prestadores de Serviços Essenciais;
- h) aprovar o pagamento de encargos que não tenham sido previstos neste Regulamento;
- i) autorizar a prestação de fiança, aval, aceita ou qualquer forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, §1, da parte geral da Resolução CVM 175.

A Classe poderá realizar amortizações de Cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o Dia Útil anterior a data da liquidação financeira.

As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das Cotas, sem que ocorra redução no número de Cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Havendo um único Cotista, as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

As integralizações e as amortizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A–Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Diariamente, a partir da data da primeira emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Observada a ordem de alocação de recursos definida no Regulamento e a política de investimento, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“Reserva de Liquidez”), com valor equivalente a pelo menos 6 (seis) meses de Encargos do Fundo, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias do Fundo e da Classe.

Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora, mediante orientação da Gestora, realizará chamada de capital junto a eventuais Cotistas que não realizarão a integralização das Cotas subscritas.

Caso não exista saldo a integralizar pelo Cotistas subscritores, nos termos dos respectivos compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, e a Classe precise de recursos, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá realizar a emissão de Cotas com base no Capital Autorizado.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira da Classe serão alocadas na seguinte ordem:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe; e
- b) amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

A Administradora utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto Administradora.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a Administradora disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175. A

exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Diariamente a Administradora ao realizar o cálculo da Cota, deverá verificar se o resultado do valor da Cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe se encontra com Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo IX da parte geral deste Regulamento observada a classificação de responsabilidade dos Cotistas.

No âmbito da liquidação da Classe, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e
- b) envio das informações de que trata o art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

- a) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

c) por deliberação de Assembleia Especial.
--

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos Gerais: A Classe está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Classe.

Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

Risco de Crédito: o inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira da Classe ou pelas contrapartes das operações da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras a Classe e ao seus Cotistas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe pode fazer com que a Classe não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas Cotas conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar

posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates, no caso de aplicação em cotas de fundos de investimento abertos. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pela Administradora e pela Gestora não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos Cotistas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe realizar investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis a Classe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe.

Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento da Classe, a carteira da Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais a Classe aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos: a Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do

mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos fundos investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu Patrimônio Líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Dependência da GESTORA: A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da Gestora. A perda de um ou mais executivos da Gestora poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. A Gestora também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, a Gestora pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Risco Relacionados ao Fundo Investido: A Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros. A totalidade das informações dos fundos investidos não se encontram aqui dispostas.

Risco de Crédito Privado: A Classe pode aplicar direta ou indiretamente mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe, depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, descumprimento dos limites

legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de fundos investidos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

**APENSO DA CLASSE ÚNICA – DO NATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Quantidade mínima de Cotas: até [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas [•] da [•] Emissão serão objeto de [distribuição privada], [distribuição pública, realizada nos termos da regulamentação vigente, [em lote único e indivisível,] ou [distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da regulamentação vigente].

Prazo de Duração: As Cotas [•] da [•] terão prazo de duração equivalente ao prazo de duração da Classe.

Data de Subscrição Inicial: [•]

Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas da [•]^a Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.

Público-alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Data de Emissão: [•]

Amortizações: [•]

Resgate: [•]

Meta de Remuneração: [•]

Taxa de Distribuição: [•]

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, do Anexo e por eles serão regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[=]